

CONTRATO CT-EPE-048/2021.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E ACESSO À SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM NUVEM, PARA APOIO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, À GESTÃO DE RISCOS E AOS CONTROLES INTERNOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE E MODULO SECURITY SOLUTIONS- EM RECUPERACAO JUDICIAL

A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, com Sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF e Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, pavimentos 2º ao 7º – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.091-040, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades ao final identificadas e qualificadas, conforme Portaria Nº 3, de 02 de agosto de 2019 publicada no D.O.U em 09/08/2019, Seção 1, pág.108, doravante denominada CONTRATANTE, e **MODULO SECURITY SOLUTIONS- EM RECUPERACAO JUDICIAL**, com sede na Avenida Rodrigues Alves, 299, 4º andar, Gamboa, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.220-360, inscrita no CNPJ sob o nº 28.712.123/0001-74, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s) e qualificado(s), tendo em vista o que consta na integralidade do Processo nº **48002.002320/2021-43**, especialmente no Edital do **Pregão Eletrônico nº PE.EPE.021/2021**, e em observância às disposições no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da EPE, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição e acesso à solução tecnológica em nuvem, para apoio ao planejamento estratégico, à gestão de riscos e aos controles internos, envolvendo o fornecimento e cessão de direito de acesso e uso dos softwares integrantes da SOLUÇÃO, o serviço de consultoria especializada para implementação e a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico especializado por 60 meses., conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.021/2021), que integra o presente Contrato independentemente de transcrição.

1.2. O objeto da presente contratação abrange:

- a) Fornecimento e cessão de direito de acesso e uso dos softwares em nuvem integrantes da SOLUÇÃO ofertada pela CONTRATADA;
- b) Serviço de consultoria especializada para implementação, incluindo:
 - planejamento da implantação;
 - adequação da SOLUÇÃO às necessidades da CONTRATANTE, por parametrização/configurações ou customizações;
 - instalação e configuração dos softwares, no que couber;
 - armazenamento, processamento e disponibilização de dados em nuvem;
 - acesso para produção;

- treinamento;

c) Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico especializado dos softwares, incluindo fornecimento de novas versões, atualizações, correções, suporte a dúvidas e eventuais problemas, por um período de 60 (sessenta) meses.

1.3. Serão considerados os seguintes conceitos:

a) **SOLUÇÃO de tecnologia da informação em nuvem:** considera-se o conjunto de *softwares* e prestação de serviços componentes da SOLUÇÃO de programas computacional de Gestão, Riscos e Controles internos e soluções em Planejamento Estratégico;

b) **Software-núcleo:** conjunto básico de módulos que compõem a SOLUÇÃO ofertada, desenvolvidos por um mesmo fabricante e com uma denominação comercial comum;

c) **Softwares adicionais:** conjunto de módulos que não integram o software-núcleo acima referido, porém são ofertados como parte da SOLUÇÃO, para que ele possa satisfazer integralmente os requisitos funcionais obrigatórios e os requisitos técnicos obrigatórios;

d) **Parametrização/configuração:** quando os requisitos são atendidos sem a necessidade de alteração no código-fonte do software-núcleo ou de desenvolvimento de novos módulos de código, ou seja, o requisito está incorporado de forma nativa no software, podendo necessitar apenas de ajustes de parâmetros quando de sua implementação;

e) **Customização:** quando se faz necessária alteração ou complementação no código-fonte do software-núcleo ou desenvolvimento de novos módulos de código relativos a relatórios, melhorias e interfaces, formulários e telas;

f) **Manutenção:** é o serviço de manter atualizado os softwares da SOLUÇÃO ofertada pelo fornecimento de novas versões, atualizações e correções, bem como a prestação de serviços de suporte telefônico e suporte remoto, e que não inclui a adaptação de quaisquer modificações ou extensões desenvolvidas por ou para CONTRATANTE para novas versões dos softwares da SOLUÇÃO.

1.4. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão obedecer a todas as especificações, as condições, e os procedimentos descritos nos itens 4 a 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.021/2021.

1.5. A contratação observará as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, em consonância com a Lei n. 13.303 de 30/6/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo licitatório do Edital de Pregão Eletrônico nº PE.EPE.021/2021.

2.2. Em casos de omissões ou lacunas deste Contrato ou de conflitos nas diretrizes regentes neste Contrato com o disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital), prevalecerá esse, desde que esteja em atenção ao Regulamento de Licitações e Contratos da EPE e à Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas no Edital, na sua Proposta e ainda no item 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.021/2021):

- a) Iniciar a prestação do serviço a partir da assinatura do Contrato, obedecendo o disposto no referido Termo de Referência;
- b) Observar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, submetendo-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE por meio de representante por este designado;
- c) Designar um representante com poderes para decidir, junto à CONTRATANTE, todas as questões relacionadas ao Contrato;
- d) Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do cumprimento do CONTRATO e da melhoria dos serviços pactuados;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em PARTE, a prestação do serviço, sendo vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços da CONTRATADA;
- f) Selecionar e escalar os profissionais capacitados para a realização dos serviços;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço contratado nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a existência ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da CONTRATADA;
- h) Na eventualidade de não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa, ressarcir à CONTRATANTE de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas;
- i) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação de que decorre o presente Contrato;
- j) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, assim como por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do presente Contrato, não existindo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- k) Arcar com todas as despesas de qualquer natureza decorrentes da presente contratação;
- l) Reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes ao perfeito cumprimento do objeto;
- m) Realizar evento de kick off do projeto de forma virtual, em ambiente licenciado e fornecido pela CONTRATADA, com os gestores e equipe do Projeto;
- n) Realizar eventos de status report do Projeto de forma virtual, em ambiente licenciado e fornecido pela CONTRATADA, com os profissionais diretamente ou indiretamente impactados pelo Projeto;
- o) Executar o cronograma de implantação com recursos qualificados, observando normas e processos necessários à sua perfeita execução, garantindo contra eventuais falhas ou imperícias e dentro dos prazos descritos no referido Termo de Referência;
- p) Atender às alterações demandadas por exigências legais dentro do prazo estabelecido pela autoridade legal, considerando que demandas fora do escopo definido no referido Termo de Referência deverão ser objeto de nova negociação entre as PARTES;
- q) Responder pela disciplina e comportamento dos profissionais alocados para execução dos trabalhos, substituindo, inclusive, qualquer profissional que seja julgado, pela CONTRATANTE, inconveniente ao bom andamento dos trabalhos;
- r) Designar, no ato da assinatura do Contrato, um representante devidamente credenciado para atuar como coordenador no tratamento de todas as questões relativas à implantação, inclusive administrativas. A CONTRATADA deverá garantir que esta pessoa possa ser localizada durante o horário remoto de funcionamento da CONTRATANTE, de segunda a

sexta feira, das 08h00 às 20h00, por meio de telefone celular ou outro meio que possibilite a resposta imediata à CONTRATANTE;

s) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos alocados para execução dos serviços, que possam prejudicar a execução dos trabalhos, sob pena de tais dificuldades serem consideradas inexistentes;

t) Manter sigilo das informações. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do CONTRATO; e

u) Conhecer e cumprir o Código de Ética, Conduta e Integralidade da EPE, disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética).

- Notas:** 1) Não será permitida a subcontratação e/ou terceirização dos serviços objeto do referido Termo de Referência; e
- 2) Os eventos de *kick off* e de status report do Projeto deverão ocorrer de forma virtual, em ambiente licenciado e fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas no Edital, na sua Proposta e no item 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.021/2021):

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua Proposta Comercial;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser prestados;
- c) Designar um representante que terá como atribuição acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato;
- e) Fornecer toda e qualquer informação a CONTRATADA necessária à execução do serviço objeto do presente Contrato;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- g) Comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, as possíveis irregularidades detectadas na execução do presente Contrato;
- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- i) Atender a todas as condições e obrigações estabelecidas no presente Contrato de prestação de serviços que disciplinará sua relação com a CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto deverá ser entregue/executado no escritório-central da CONTRATANTE, localizado na Praça Pio X, nº 54 – 5º andar, no Centro do Rio de Janeiro – RJ, no Edifício Marques dos Reis, ou poderá ser realizado de forma virtual desde que autorizado pela CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA ficará responsável pela entrega das licenças de uso e liberações necessárias, que deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.

5.3 A entrega de correspondências, notas fiscais ou materiais deverá ocorrer em dias úteis, no período das 8h00 às 16h00, no mesmo endereço.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução e de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do mesmo.

6.1.1. Este Contrato entrará em vigor na data da última assinatura digital dos representantes das partes.

6.2. Cronograma:

O Cronograma do Projeto será estipulado de comum acordo em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

7.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$ 978.040,00 (novecentos e setenta e oito mil e quarenta reais), firme e irrevogável, conforme valor ofertado no Pregão Eletrônico nº PE.EPE.021/2021 e demonstrado na planilha abaixo:

Macro Atividade Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Licenciamento das ferramentas componentes da Solução	1	licenciamento	581.540,00	581.540,00
Serviço de Implantação	1	serviço	30.500,00	30.500,00
Suporte e manutenção	60	mês	4.500,00	270.000,00
Treinamentos	3	turma	15.000,00	45.000,00
Horas Técnicas - Valor unitário (Quando utilizado)	300	horas	170,00	51.000,00
Preço Total (R\$)				978.040,00

7.2. Os serviços descritos “**Horas Técnicas**” na tabela acima **poderão ser demandados ou não**, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

7.3. Estão incluídos no preço, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. São previstos os seguintes marcos do Projeto que poderão gerar eventos de pagamento, sempre associados à conclusão de cada marco, conforme a planilha disponível no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.021/2021), abaixo transcrita:

ITEM	VALOR MENSAL/VALOR UNITÁRIO HORAS TÉCNICAS	QUANTIDADE	VALORES ANUAIS
Licenciamento das	R\$ 581.540,00	Único	R\$ 581.540,00

ferramentas componentes da Solução			
Serviço de Implantação	R\$ 30.500,00	Único	R\$ 30.500,00
Suporte e manutenção mensal	R\$ 4.500,00	60 meses	R\$ 270.000,00
Treinamento	R\$ 15.000,00	3 turmas	R\$ 45.000,00
Horas Técnicas – Valor unitário	R\$ 170,00	300	Quando utilizado

OBS.: O licenciamento das Soluções de Gestão deve atender 60 licenças flutuantes.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após a entrega dos marcos do Projeto, definidos na tabela acima, sempre após a conclusão ou entrega dos mesmos. Seguem alguns esclarecimentos adicionais sobre cada um dos itens:

- Licenciamento das ferramentas componentes da Solução – pagamento único, após a liberação do licenciamento;
- Serviço de Implantação - pagamento único, após a implantação de todos os módulos componentes da solução;
- Suporte e manutenção – pagamento mensal, durante a vigência contratual;
- Treinamentos - pagamento único, após todos os treinamentos;
- Horas Técnicas - Valor unitário (**Quando utilizado**) – As horas técnicas só serão pagas se utilizadas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

8.2.1. Os valores devem contemplar os recursos humanos necessários à execução da tarefa, os recursos humanos de Gerenciamento e os eventuais custos de mão-de-obra, viagens, hospedagens, traslado, não sendo aceitos quaisquer custos adicionais não descritos na Proposta da CONTRATADA.

8.2.2. Antes da emissão da Nota Fiscal referente a quaisquer dos marcos contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Avaliação da Prestação de Serviços.

8.2.3. Com a apresentação do relatório elencado no parágrafo anterior, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado e autorizar a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

8.2.4. Caso o relatório exigido seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise a partir da data de sua reapresentação com as correções.

8.2.5. A rejeição do Relatório de Avaliação da Prestação de Serviços, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

8.2.6. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

8.2.7. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

8.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da CONTRATADA com as exigências legais, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal e
- Outros documentos necessários, de acordo com as obrigações legais/fiscais a ela exigíveis.

8.4. O pagamento se dará no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de entrada da Nota Fiscal, correspondente a cada item, e dos documentos supramencionados no Protocolo Central da CONTRATANTE, condicionando-se à sua aprovação.

8.4.1. O valor das parcelas de faturamento corresponderá aos valores definidos no item 8.1.

8.5. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas neste item.

8.5.1. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética - EPE

Protocolo Geral

Praça Pio X, N° 54, 5º. Andar

Rio de Janeiro, RJ – CEP 20091-040

Telefone: (21) 3512-3281

CNPJ: 06.977.747/0002-61

8.5.1.1. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br, ressaltando-se que o prazo de **15 (quinze) dias corridos** será contado a partir da data de registro do documento no Protocolo Central da CONTRATANTE.

8.5.1.2. Dos documentos de cobrança deverá constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos Instrumentos Contratuais.

8.5.2. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

8.5.2.1. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

8.5.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

8.5.3.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a CONTRATANTE está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a CONTRATANTE faça a retenção do referido tributo, a qual será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira

devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

8.7. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA oportunamente informada.

8.7.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.7.2. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

8.8. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento se ambos forem verificados.

8.8.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

8.9. Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

8.10. A partir da comunicação formal da CONTRATANTE, que será parte integrante do processo de pagamento relativa à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual.

8.11. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nesta Cláusula, no que for aplicável, facultará a CONTRATANTE a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.12. Em caso de eventuais atrasos de pagamento de documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, ser-lhe-á devida compensação financeira, calculada com base na variação acumulada "pro rata die" da Taxa Referencial - TR e no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO

9.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Empenho	VALOR
Licenciamento das ferramentas componentes da Solução	173516	449040	2021NE000395	R\$ 581.540,00
Serviço de Implantação	173516	339040	2021NE000398	R\$ 30.500,00

Suporte e manutenção mensal	173516	449040	2021NE000399	R\$ 4.500,00
-----------------------------	--------	--------	--------------	--------------

9.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, por instrumento adequado, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016, da Lei n.º 10.520/02 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, Seção V, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não manter a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do item 10.1. ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções::

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória, de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado em qualquer das obrigações assumidas, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução do objeto, caracterizada após o prazo contido na alínea 'b', podendo ensejar a rescisão contratual;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art.23 da Lei 12.846/2013.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, seção V, a CONTRATADA que:

- I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.5. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico, sendo que o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de a CONTRATADA entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o Contrato.

11.4. As alterações deste Contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as partes, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 84 a 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

12.1. A CONTRATADA deverá garantir o tratamento confidencial das informações levantadas em nome da CONTRATANTE ou por ela fornecidas, e assumirá as obrigações de não divulgar qualquer informação resultante do trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação e não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se

responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA serão sempre ultimados pelo seu valor líquido.

13.1.2. Caso sejam criados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, novos tributos, encargos ou contribuições para fiscais, ou seja, modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

13.1.3. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser atuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.1.4. Em face do disposto nesta cláusula, a CONTRATANTE não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA DAÇÃO EM GARANTIA

14.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parciais, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, bem como a dação em garantia deste Contrato.

14.2. É vedada, também, a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA a cláusulas deste Contrato.

15.2. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato ou na lei serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. As partes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.

16.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da CONTRATADA, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em

comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato, nos termos do art. 23 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de forma digital, ou no caso manual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo

Rio de Janeiro, de de 2021.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos do processo de licitação	Ausência de licitantes	Cancelamento da licitação	Ampla divulgação nos meios de comunicação, envio de carta convite para participação do processo às empresas potenciais fornecedoras	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercuta no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei nº. 12.440/2011)	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Execução do objeto em desconformidade com o exigido no Edital	Necessidade de readequação do serviço Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
		parte		
	Absenteísmo dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Substituir temporariamente os profissionais afastados	Contratado